



Regimento Interno do Conselho Geral

2025-2029

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 12 dezembro 2025




PREÂMBULO

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, designadamente do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e sua republicação através do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, aplicando-se a todos os membros.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa (EPDRS), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Regulamento Interno da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa e com o Código do Procedimento Administrativo.

Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, aplicando-se a todos os membros.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

O Conselho Geral é constituído por onze (11) elementos, assim repartidos:

- a) Quatro representantes do pessoal docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Um representante dos alunos;
- d) Dois representantes da autarquia local;
- e) Um representante da comunidade local;
- f) Dois representantes dos encarregados de educação;
- g) O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 4º

Mandato

- 1- O mandato do Conselho Geral terá duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos pais/encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos.
- 3- O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição barra tomada de posse, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.
- 4- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se perderem a qualidade que possibilitou a sua respetiva eleição ou designação.
- 5- As vagas resultantes da cessação do mandato serão preenchidas pelo 1º candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou pelos membros suplentes da mesma lista.
- 6- Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a substituição em caso de:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Atividade de serviço oficial;
 - c) Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.
- 7- A suspensão do mandato cessa assim que terminar o motivo que levou à suspensão do cargo, devendo o Presidente ser informado por escrito.
- 8- O regresso ao exercício de funções do titular do cargo faz cessar automaticamente os poderes do elemento designado para efeitos de substituição.

~~JKP~~
Almeida

Artigo 5º

Competências

- 1- De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e o regulamento Interno da Escola, compete ao Conselho Geral:
- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno da Escola, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, verificando se estão em conformidade com o Projeto Educativo de Escola, e acompanhar ativamente o seu cumprimento;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários definidos pelo Conselho Pedagógico;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Alcides
Ribeiro

- 2 O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3 No desempenho das suas competências o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhe dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano de atividades.
- 4 O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade da escola, entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 6º

Direitos do Conselho Geral

Constituem direitos do Conselho Geral os seguintes:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho a que se refere a alínea d) do presente artigo;
- f) Solicitar ao Presidente a convocatória de reuniões extraordinárias, desde que tal solicitação seja apresentada por um número mínimo de um terço dos membros do Conselho Geral.
- g) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções

Artigo 7º

Deveres do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do conselho geral os seguintes:

- a) Comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;

- ~~300~~
R. Moraes
- c) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do conselho;
 - d) Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do regimento do Conselho Geral e dos atos do presidente;
 - e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
 - f) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 8º

Competências das Comissões e Grupos de Trabalho

- 1- De acordo com o nº 4 do artigo 5º deste regimento, compete às comissões ou grupos de trabalho o seguinte:
 - a) Elaborar propostas de acordo com o solicitado pelo Conselho Geral;
 - b) Dar conhecimento dessas propostas aos demais membros do Conselho Geral com a antecedência mínima de três dias da reunião plenária.

Artigo 9.º


Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão da escola, incluindo o Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Presenças e Faltas

- a) Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente;
- b) Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião;
- c) Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou por outro motivo não imputável ao sujeito em falta;
- d) As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao presidente do Conselho Geral, oralmente ou por escrito.

- 
- e) A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao presidente do Conselho Geral até cinco dias úteis após a reunião do Conselho Geral;
- f) Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo presidente, para o efeito.

Artigo 11º

Efeitos das Faltas

Todos os membros do Conselho Geral que tiverem dado três faltas injustificadas por ano escolar perdem o respetivo mandato.

Artigo 12º

Justificação de Presenças

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, será passada declaração de presença.

Capítulo II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 13º

Local e periodicidade das reuniões

- 1- O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
- 2- O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões;
- 3- As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 4- O Conselho Geral reúne nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa
- 5- Na impossibilidade de reunir presencialmente e desde que legalmente possível, o Conselho Geral poderá reunir pelos meios telemáticos por si instituídos.

~~Boa~~
Almgz

Artigo 14º

Convocatórias das Reuniões

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2- Em situações de urgência justificada, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de três dias.
- 3- Nas convocatórias deverá constatar obrigatoriamente:
 - a. a indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
 - b. a indicação da Ordem de Trabalhos.
- 4- Os membros do Conselho Geral serão notificados por correio eletrônico.
- 5- A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 15º

Quórum

- 1- As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
- 2- Verificada a inexistência de quórum a reunião é automaticamente adiada, com um intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, mantendo-se a ordem de trabalhos e sendo dado conhecimento do fato a todos os membros, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3- Nas situações mencionadas no ponto anterior, haverá lugar a elaboração de ata e registo de faltas.

Artigo 16º

Duração das Reuniões

- 1- A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas e trinta minutos. Excecionalmente e com acordo da totalidade dos presentes na reunião poderão prolongar-se, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 2- Se não se verificar a condição referida anteriormente, a sessão será suspensa, para continuar em nova reunião, em data a combinar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.

- 3- Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
- 4- A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da Ordem de Trabalhos da sessão anterior.

Artigo 17º



Secretariado

1. As sessões serão secretariadas pelos membros docentes do Conselho Geral, em regime de rotatividade.
2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
 - b) Organizar as participações dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o presidente;
 - e) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados e respetivas deliberações, que será subscrita por ambos, para efeitos de aprovação da ata em minuta.
 - f) Rubricar, conjuntamente como presidente, todos os documentos aprovados em reunião.

Artigo 18º

Ata das Reuniões

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas em modelo informático próprio e deverão conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito, e assinada pelo presidente e pelo secretário.
4. As atas são impressas, assinadas pelo presidente e pelo secretário do Conselho Geral e arquivadas em dossier próprio, no armário do Conselho Geral.

- 
-
- 
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas, rubricados pelo presidente e secretário da reunião.
 6. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
 7. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário.

Artigo 19º


Votações

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do Conselho Geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto, presentes, assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações constantes da ordem de trabalhos.
3. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. O presidente é sempre o último a votar.
5. Em caso de empate, o presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. Sempre que algum dos membros do Conselho Geral seja parte direta ou indiretamente interessada na votação deverá abster-se de votar.

Artigo 20º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos previstos neste regimento,

- 
2. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento.
 3. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 21º

Publicitação das deliberações

- 1- O presidente do Conselho Geral publicará, pelos meios julgados convenientes, as deliberações, propostas e pareceres do Conselho Geral consideradas importantes.
- 2- Não devem ser divulgados elementos considerados de carácter sigiloso ou confidencial.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 22º

Revisões e Alterações do regimento

- 1- O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
- 2- O regimento do Conselho Geral poderá ser revisto se um mínimo de dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidir.

Artigo 23º

Entrada em Vigor e vigência

- 1- O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2- Para a aprovação deste Regimento é necessária a maioria de dois terços dos elementos presentes na votação.
- 3- O regimento estará em vigor por um período de quatro anos, equivalente ao mandato do Conselho Geral.
- 4- A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento.

Artigo 24º

Omissões

Em tudo o que estiver omissão, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, as normas legais prevalecem sobre o regimento.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral

Serpa, 12 de dezembro de 2025

A Presidente



O Secretário

